



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 889

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 01

## DECRETO Nº 031/2021

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COVID19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK, EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº 6.983 DE 2021.**

O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, do Estado do Paraná, **Alex Sandro Pereira Costa Domingues**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o nível de contaminação do vírus COVID-19, encontra-se em patamares aceitáveis no município, sendo que no presente momento há apenas um caso registrado pelo Departamento de Saúde do Município;

**CONSIDERANDO** que o comércio Municipal, tem como característica principal o atendimento exclusivo dos munícipes, não sendo uma cidade polo, onde cidadãos de outros Municípios se deslocam para realizar suas compras;

**CONSIDERANDO** que há em nossa microrregião Municípios que manterão seus comércios abertos, a título de exemplo os Municípios de Siqueira Campos e Tomazina, o que acarretará, em caso de fechamento do comércio local, uma migração dos consumidores locais para estes municípios, podendo, nestes casos, expor os munícipes de Conselheiro Mairinck ao contágio externo pelo COVID-19, o que, por consequência, aumentaria os casos de infecção local;

**CONSIDERANDO** porém diante da edição do Decreto Estadual nº 6.983 de 2021, que vem no sentido de restringir a atuação do comércio não essencial no âmbito do Estado do Paraná, o Município de Conselheiro Mairinck com intuito de diminuir a circulação, vem propor as seguintes medidas;

### **DECRETA**

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Conselheiro Mairinck, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID 19).

Parágrafo único. A Situação de Emergência ora declarada autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional.

Artigo 2º Fica instituído toque de recolher em todo âmbito municipal, no período compreendido entre às 20:00 horas e às 05:00 horas, todos os dias, até o dia 08 de março, podendo ser prorrogado;

Artigo 3º Ficam autorizados a abertura do comércio em geral, obedecendo o toque de recolher e as determinações de prevenção estipuladas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais deverão respeitar os horários de toque de recolher determinados no artigo 2º, deste decreto.

Art. 4º Ficam suspensos, no âmbito do município de Conselheiro Mairinck:

I – Eventos de qualquer natureza, comemorações, festividades e afins, independentemente do número de participantes;

II – Atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino pública e privada, cursos técnicos e afins, assim como o respectivo transporte escolar;

III – Consumo de alimentação e bebida em espaços e vias públicos em qualquer horário;

IV- Atividades esportivas coletivas, tais como, futebol, voleibol etc...;

parágrafo único. Caso qualquer cidadão, servidor público ou não, presencie a ocorrência de evento que desrespeite este decreto, deverá denunciar tal fato às Autoridades Competentes, para apuração de eventuais responsabilidades criminais, administrativas e civis.

Art. 5º - os bares e restaurantes poderão funcionar com 30% de sua capacidade, obedecendo o toque de recolher determinado no artigo 2º, após este horário poderão vender somente alimentação na forma de entrega.

Artigo 6º - As academias e atividades religiosas de qualquer natureza, poderão funcionar com 30% de sua capacidade, com as determinações e recomendações da Secretaria Estadual de Saúde.



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 889

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 02

Art. 7º - Os hotéis poderão trabalhar com 30% de sua capacidade, respeitando as determinações da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 8º. Os estabelecimentos comerciais em geral e de atividade religiosa de qualquer natureza deverão redobrar os seguintes cuidados:

- I. Higienizar quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 02 (duas) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
- II. Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque (carrinhos, cestos, cadeiras, maçanetas, corrimão, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel ou água sanitária;
- III. Manter locais de circulação e áreas comuns limpos;
- IV. Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas na barraca ou aguardando atendimento;
- V. Determinar, caso haja fila de espera (em área externa), que seja mantida distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas devendo haver demarcação no chão indicando tal distância a ser respeitada;
- VI. Pessoas com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, gestantes ou lactantes só deverão serem atendidos se houver real necessidade, caso em que terão preferência, não devendo permanecer em filas ou aguardar por mais que 10 minutos;
- VII. O tempo de permanência de cada pessoa no estabelecimento, ressalvados os funcionários, será de no máximo 1 (uma) hora;
- VIII. A pessoa deverá higienizar obrigatoriamente as mãos com álcool em gel, devendo o estabelecimento exigir o cumprimento por parte dos clientes ou funcionários;
- IX. Deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento em lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de funcionários e clientes;
- X. Deverá ser mantido disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel e toalhas de papel não reciclado;
- XI. Sempre deverá ser respeitada a distância mínima entre as pessoas (cliente ou funcionário) de 2 metros;
- XII. Aos trabalhadores, sem exceção, deverá ser fornecido pelo estabelecimento, bem como exigida a sua utilização, luvas e máscaras cirúrgicas de TNT, sendo que estas últimas deverão ser trocadas a cada 04 horas ou quando ficarem úmidas;
- XIII. Antes e após cada atendimento pessoal, os trabalhadores deverão higienizar suas mãos com álcool em gel.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser modificadas a qualquer momento, em caso de omissão deste decreto será utilizado o Decreto Estadual nº 6.983 de 2021.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor às 00:00 horas do dia 02 de março de 2021, revogando-se disposições em contrário.

Conselheiro Mairinck, 01 de março de 2021.

**ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**

Prefeito Municipal

**REPRESENTANTES DO COMITÊ GESTOR DA CRISE PANDÊMICA PELO COVID19**

**Gerson Rodrigues dos Santos**  
Diretor do Depto Municipal de Saúde

**Marília Gabriela Cardoso Soares**  
Médica do PSF

**Flávio Silva**  
Diretor do PSF

**Franklin Augusto de Lima Dutra**  
Diretor do Dpto de Administração

**Ilton Aparecido Inácio**  
Repr. do Poder Executivo

**Silvio Maximino**  
Repr. da Sociedade Civil

**Vivia Aparecida da Silva Ogg**  
Diretora do Dpto de Assistência Social

**Viviane Gisele de Almeida Farias**  
Diretora do Dpto de Educação, Cultura e Esportes

**Dinoilson Viana e Silva**  
Enfermeiro Padrão do PSF

**Katrine Regina David Brum**  
Enfermeira de Epidemiologia



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK

EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 889

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 03

### MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 015/2021, referente ao Pregão Presencial nº 009/2021, para **aquisição de carnes e embutidos para serem usados nos serviços prestados pelos Departamentos de Assistência Social, Educação e Saúde**, conforme os termos da lei 8.666/93, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho a decisão do Sr. pregoeiro e HOMOLOGO o procedimento em comento para que surta seus fáticos e jurídicos efeitos, da seguinte maneira: ADJUDICADO às empresas: EDUARDO OLIVEIRA ROCHA, CNPJ/MF sob nº 08.702.948/0001-09, localizada na Rua Dr. Marins de Camargo nº 35 - Centro – CEP 86.480-000, Cidade de Conselheiro Mairinck-Pr, Representante Legal: Eduardo Oliveira Rocha, CPF: 830.703.119-20, RG nº 6.005.360-0, vencedora de 03 itens, desta licitação, no valor R\$ 83.408,00 (Oitenta e Três Mil, Quatrocentos e Oito Reais), empresa: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, CNPJ/MF sob nº 40.138.949/000-77, Rua Monteiro Lobato nº 297, Loja 02 Centro CEP 86.210-000, Cidade de Jataizinho-Pr, Representante Legal: Valdenir Rosa, RG. 3.3.791039-0 e CPF sob nº 547.080.799-15, vencedora de 02 itens desta licitação, no valor de R\$ 18.218,00 (Dezoito Mil, Duzentos e Dezoito Reais), empresa: SUPERMERCADO MAICHAKI E MAICHAKI LTDA, CNPJ/MF sob nº 15.456.696/0001-32, Rua XV de Novembro nº 404 Centro – CEP 86.480-000, Cidade de Conselheiro Mairinck-Pr, Representante Legal: Reginaldo José Maichaki, RG. 7.990.755-3 SSP/PR e CPF sob nº 008.338.809-50 vencedora de 06 itens desta licitação, no valor de R\$ 75.852,00 (Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais). Com base no Decreto nº 3.555/2000, em consequência, devendo ser convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei. Conselheiro Mairinck-Pr, 24 de Fevereiro de 2021

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal

### MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

Objeto: Aquisição de carnes e embutidos para serem usados nos serviços prestados pelos Departamentos de Assistência Social, Educação e Saúde, conforme os termos da lei 8.666/93. **Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck-Pr - Contrato nº 020/2021 - Contratada:** EDUARDO OLIVEIRA ROCHA, CNPJ/MF sob nº 08.702.948/0001-09, localizada na Rua Dr. Marins de Camargo nº 35 - Centro – CEP 86.480-000, Cidade de Conselheiro Mairinck-Pr, Representante Legal: Eduardo Oliveira Rocha, CPF: 830.703.119-20, RG nº 6.005.360-0, vencedora de 03 itens, desta licitação, no valor R\$ 83.408,00 (Oitenta e Três Mil, Quatrocentos e Oito Reais), Contrato nº 021/2021 - Contratada: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA, CNPJ/MF sob nº 40.138.949/000-77, Rua Monteiro Lobato nº 297, Loja 02 Centro CEP 86.210-000, Cidade de Jataizinho-Pr Representante Legal: Valdenir Rosa, RG. 3.3.791039-0 e CPF sob nº 547.080.799-15, vencedora de 02 itens desta licitação, no valor de R\$ 18.218,00 (Dezoito Mil, Duzentos e Dezoito Reais), Contrato nº 022/2021 - Contratada: SUPERMERCADO MAICHAKI E MAICHAKI LTDA, CNPJ/MF sob nº 15.456.696/0001-32, Rua XV de Novembro nº 404 Centro – CEP 86.480-000, Cidade de Conselheiro Mairinck-Pr, Representante Legal: Reginaldo José Maichaki, RG. 7.990.755-3 SSP/PR e CPF sob nº 008.338.809-50 vencedora de 06 itens desta licitação, no valor de R\$ 75.852,00 (Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais).

Vigência: 12 (Doze) meses após a assinatura do Contrato.

Conselheiro Mairinck-Pr, 24 de Fevereiro de 2021

Alex Sandro Pereira Costa Domingues  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK  
EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2021

EDIÇÃO Nº 889

CONSELHEIRO MAIRINCK, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2021

PÁGINA 04

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021- DA INEXIGIBILIDADE 004/2021 DE PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR E A COPEL

**OBJETO:** Fornecimento de energia para iluminação pública prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora (Copel) e o consumidor (Município de Conselheiro Mairinck PR), de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

**CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO** S.A, CNPJ nº 04.368.898/0001-06, com sede Rua José Izidoro Biazetto, 158, bairro Mossunguê, Curitiba – PR, subsidiária integral Fornecimento de energia para iluminação pública prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora (Copel) e o consumidor (Município de Conselheiro Mairinck PR), de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL., neste ato representada por Evandro Luiz Zaclikevisc, Gerente da Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição, RG 8.124.496-0 SSP/PR, CPF 039.119.089-03

**CONTRATANTE:** Município de Conselheiro Mairinck-Pr

Conselheiro Mairinck, 18 de fevereiro de 2021

**Alex Sandro Pereira Costa Domingues**  
Prefeito Municipal